



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 236 /2019-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Para fins de atendimento ao art. 4º da Lei 6.216, de 17 agosto de 2018, compõem essa mensagem os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos;
- Relatório de revisão do Plano de Ajuste Fiscal de 2018 - 14 Edição;
- Saldo Créditos Especiais;
- Demonstrativo da Dívida Flutuante.
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Poder e Órgão – RGF.
- Compatibilidade das Prioridades da LDO com o Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Comparativo das operações de crédito com as despesas de capital;
- Considerações sobre as projeções de receitas tributárias e despesas;
- Anexo de projeção das receitas;
- Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 13/09/2019

927766



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 27.359.152.187,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 25.775.738.937.

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 21.158.526.556;

II - recursos de outras fontes: R\$ 4.617.212.381.

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.518.830.945;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.256.907.992.

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.583.413.250, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.583.413.250, na forma do Anexo XII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) operações de crédito, internas e externas; e

c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática.

III - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.352, de 07.08.2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo IV do Plano Plurianual de 2020-2023;

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.

§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do

↓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a abrir créditos suplementares, mediante Ato da Mesa Diretora, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10º Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.352, de 07.08.2019.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

†



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 15/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020”, na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 6.352, de 07 agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO/2020).

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Secretaria de Estado de Economia realizou Audiência Pública, no dia 02 de julho de 2019, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2020 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas a respeito dessa peça orçamentária.

Consoante o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2020 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas de acordo com a Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	17.518.830.945
SEGURIDADE SOCIAL	8.256.907.992
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	1.583.413.250
TOTAL	27.359.152.187

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

Para o exercício de 2020, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas fiscal e de seguridade social é de R\$ 25.775.738.937,00, sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 17.212.710.521,00, é responsável por aproximadamente 66,78% desse valor.

O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 15.743.261.278,00, superior em R\$ 747.478.450,00 à projeção realizada na LDO/2020.

Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	R\$	%
SEGURANÇA PÚBLICA	8.186.947.340	52
Pessoal	6.367.476.285	40,4
Custeio	1.593.693.226	10,2
Investimento	225.777.828	1,4
SAÚDE	4.145.197.493	26,3
Pessoal	3.945.197.493	25
Custeio	200.000.000	1,3
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	3.411.116.445	21,7
Pessoal	3.076.116.445	19,5
Custeio	335.000.000	2,2
Investimento	-	-
TOTAL	15.743.261.278	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2020, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 43.102.413.465,00.

No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3 abaixo demonstra o gasto dividido por categoria.

Destacam-se as despesas referentes ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 87,78% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.712.347.278	57,08

2 – Juros e Encargos da Dívida	301.385.000	1,17
3 – Outras Despesas Correntes	7.914.042.403	30,70
4 – Investimento	1.440.120.027	5,59
5 – Inversões Financeiras	29.522.965	0,11
6 – Amortização da Dívida	349.449.070	1,36
9 – Reserva de Contingência	1.028.872.194	3,99
TOTAL	25.775.738.937	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados também foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO	VALOR APLICADO
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	71.296.692	71.296.692
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	427.780.153	427.780.153
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	51.638.132	51.638.132
Saúde	2.309.963.875	2.745.423.217
Educação – MDE	4.410.882.110	4.598.841.251
Educação – FUNDEB	2.140.789.730	2.145.134.442
Precatórios	356.483.461	487.261.904
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	712.966.921	712.966.921

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

Finalmente, tem-se, para 2020, o montante de R\$ 571.251.357,00 como margem para criação ou aumento de despesas fixadas para um período superior a dois exercícios financeiros.

Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2019, de forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da LODF.

Atenciosamente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/09/2019, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28277766** código CRC= **9E0FF392**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104